



Contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos (Substitui o GCI Orienta nº 04/2022)

A Secretaria Estadual de Saúde (SES), por meio da Diretoria Geral de Controle Interno (DGCI), tendo em vista a obrigatoriedade de se proceder à delimitação temporal dos ajustes firmados, vem instruir sobre a contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos, bem como dos respectivos termos aditivos de prorrogação.

Nesse sentido, tanto a Lei nº 8.666/1993 quanto a Lei nº 14.133/2021 estabelecem que são cláusulas necessárias de todo contrato a determinação dos prazos de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

A controvérsia, no entanto, está relacionada à maneira como a contagem do prazo de vigência deve ser realizada. Isso porque a Lei nº 8.666/1993 não definiu como se daria esse cômputo.

Assim, duas regras têm sido frequentemente utilizadas, quais sejam: data a data, conforme Parecer nº 0085/ 2019/ DECOR/ CGU/ AGU e orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), e anual, a partir das orientações da Secretaria de Administração (SAD), nos termos do Parecer nº 295/2022 da Procuradoria do Estado (PGE).

Vale frisar que a nova lei de licitações estabelece, no art. 183, II, a regra de contagem data a data para os prazos estipulados em meses ou anos.

Não obstante, considerando as orientações da PGE, por meio do Boletim Informativo nº 06/2022, **recomenda-se a contagem do prazo com base no critério adotado pela SAD.**

Desse modo, em consonância com a norma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, a PGE admite a possibilidade de que o próprio contrato, por meio de suas cláusulas, fixe as regras de contagem de sua anualidade, a ser estabelecida em 365 dias.

Portanto, conforme se destaca do Parecer nº 295/2022 acima referido:

Pelo exposto, esta PGE orienta que os prazos de vigência dos contratos administrativos não sejam contados data a data, devendo se incluir na contagem de sua vigência o dia da assinatura do ajuste, que deve perdurar pelos 12 meses pactuados (por exemplo: se assinado em 15.06.2022, deve ter vigência até 14.06.2023).

Os termos aditivos, por consequência, devem seguir a mesma lógica de contagem de prazo, cuja disciplina deve ser posta pelo próprio contrato, nos termos do que prevê o art. 54 da Lei n.º 8.666/93, bem como o que prevê o art. 89 da Nova Lei de Licitações.

As secretarias devem providenciar a assinatura do termo aditivo de prorrogação antes do encerramento da vigência contratual, evitando a indesejada solução de continuidade.

Como se verifica, em relação à contagem de prazo dos termos aditivos de prorrogação, o entendimento pacífico é o de que este deve começar no dia imediato ao término da vigência do instrumento anterior.

Assim, no exemplo mencionado acima, o termo aditivo deverá ser formalizado até 14.06.2023 e terá seu prazo de vigência contado de 15.06.2023 a 14.06.2024.

Como explicitado pelo TCU, “no caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento deve ser providenciado até o término da vigência da avença originária. Transposta tal data, não será mais possível a prorrogação ou continuidade da execução, sendo considerado extinto o contrato” (Acórdão 1597/2010-Plenário).

A orientação da PGE ratifica tal posicionamento quanto à “impossibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência, com efeitos retroativos, de contrato cuja vigência estava expirada” (Boletim Informativo nº 06/2014).

Assim, existentes os requisitos para a prorrogação, os aditivos devem ser formalizados antes de finalizada a vigência do mas seu início se dará no dia seguinte a esse término, devendo o novo período ser expressamente mencionado no instrumento.

Com o exposto, espera-se uniformizar a definição dos prazos de vigência dos contratos e seus aditivos no âmbito da SES e, desse modo, evitar a prestação de serviços sem o devido lastro contratual.

Por fim, em caso de dúvidas, sugestões ou outros comentários, a GCI está à disposição pelo e-mail:

gci.orienta@saude.pe.gov.br. E também pelo link:

<http://portal.saude.pe.gov.br/programa/secretaria/diretoria-geral-de-controle-interno>